

RÁDIOS LOCAIS: CONCENTRAÇÃO E REGULAÇÃO

ELSA COSTA E SILVA

elsa.silva@ics.uminho.pt

INTRODUÇÃO: DA EMERGÊNCIA LOCAL À CONSOLIDAÇÃO DAS EMISSORAS

O enquadramento legal da propriedade de empresas de radio-difusão em Portugal regula sobretudo o universo da rádio local. Com o ordenamento do espectro radioelétrico estabelecido pela Lei nº 87/88, de 30 de julho, a partir do desenho do mapa de frequências no território português, ficou também determinada a salvaguarda dos direitos adquiridos pela Rádio Renascença e pela empresa estatal RDP – as únicas emissoras com cobertura nacional. A nível regional, existem apenas duas frequências, cuja concessão foi sujeita a concurso em 1990, uma a Norte (ganha pela Rádio Press) e outra a Sul (atribuída à Rádio Correio da Manhã). A criação em 1992 da Rádio Comercial, por cisão da RDP decidida pelo Governo, e alienada no ano seguinte ao grupo Carlos Barbosa, não alterou significativamente este panorama.

Deste modo, a propriedade das empresas emissoras de cobertura nacional ou regional ficou relativamente estabilizada. Não houve alterações significativas no que diz respeito à presença do Estado ou da Igreja Católica na atividade de radiodifusão, exceto pelo reforço dessa presença. O grupo Renascença, por exemplo, que detinha o canal 1 da RR e o segundo canal RFM, tem ainda duas outras marcas: a Mega FM (para públicos jovens) e a Rádio Sim (para uma audiência mais idosa). As duas frequências regionais acabaram por integrar o universo de dois grupos multimidiáticos portugueses: a Norte, a frequência é usada na rede da TSF (parte do grupo Lusomundo desde 1994 e agora da Controlinveste) e a Correio da Manhã Rádio, assim como a Rádio Comercial, acabaram por incorporar o grupo Media Capital.

Deste modo, os requisitos legais e de regulação relativos à propriedade das emissoras em Portugal têm enquadrado sobretudo a atividade das rádios locais. Em finais de 1988, o Governo lançou um mapa de 402 frequências locais, numa iniciativa que visou regular o espectro radiofónico depois da explosão de rádios piratas nos anos 1980. A partir de 1989, o Governo autorizou 314 estações a emitir. Nos anos 1990, o fenómeno da radiodifusão local, então regularizada, consolidou-se. Mas, ao mesmo tempo, outra tendência significativa começou a tomar forma neste universo: o estabelecimento de cadeias de emissoras locais que, contrariando o legalmente disposto, aumentaram assim a sua área de influência geográfica em alguns casos e, noutros, se deixaram “colonizar pelas emissões das estações mais fortes (e) perderam a sua característica de âmbito local” (Reis & Nunes, 1994: 401).

No final dos anos 90, assinala-se a tentativa de regulamentar o setor da rádio, nomeadamente a nível local, onde a prática corrente de retransmissão era contestada dentro do setor e a nível governamental. Apesar da contestação, a prática manteve-se, com algumas restrições legais impostas no sentido de minimizar a perda de originalidade da radiodifusão local. Assim, a lei impôs obrigações em termos de noticiário local e programação própria, o que não impediu que grande parte da transmissão resultasse da existência destas cadeias. O debate continuou no início do novo milénio, focando também as debilidades da radiodifusão local, nomeadamente as questões de mercado e a sua sustentabilidade financeira. Os primeiros anos do milénio ficaram marcados, segundo Santos (2008), pela falta de economia de escala nas rádios locais, mimetismo na programação e desequilíbrios regionais.

Esta evolução das rádios locais, desde a sua legitimação por via do reordenamento de frequências no final da década de 80, até meados da primeira década do novo milénio, evidencia a problemática da concentração, pluralismo e localismo (conceito que pretende dar conta das características únicas e inerentes da rádio para

favorecer o interesse público de comunidades locais). A questão das cadeias de retransmissão, ainda que não implique alterações a nível da propriedade formal das emissoras locais, não deixa de representar a concentração de programação e consequentemente de audiências. Assim, ainda que formalmente possa haver muitas emissoras independentes do ponto de vista da sua propriedade, a verdade é que a rádio local em Portugal acaba por ser, por essa via, uma cadeia de retransmissão de produções centralmente emitidas. O que coloca, inevitavelmente, o problema do pluralismo e do localismo.

Em 2006, tomou posse o primeiro conselho regulador da então recém-criada Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), instituída pela Lei nº 53/2005 para substituir a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS). A configuração jurídica do novo regulador tinha por objetivo responder à necessidade de uma maior independência do organismo, assim como da sua efetividade. Novos poderes foram garantidos, nomeadamente em termos de concentração e propriedade, para defender o pluralismo e a diversidade. É ainda objetivo da ERC “colaborar na definição das políticas e estratégias setoriais que fundamentam a planificação do espectro radioelétrico”. Nesse sentido, o objetivo deste capítulo é analisar, tendo em conta o enquadramento legal da propriedade das empresas emissoras, o papel do novo regulador no que diz respeito à propriedade em matéria de rádios locais e retratar a atividade de radiodifusão a partir das decisões tomadas entre 2006 e 2011, período que corresponde ao primeiro mandato do conselho regulador.

A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS EMISSORAS – CONCENTRAÇÃO E PLURALISMO

EVOLUÇÃO LEGAL DA PROPRIEDADE EM PORTUGAL

A configuração da propriedade das empresas emissoras de radiodifusão local, nomeadamente em termos dos limites a ela impostos, foi sofrendo alterações significativas desde a lei fundadora

do ordenamento do espectro radioelétrico. Alterações que foram sempre no sentido de relaxar os limites, aumentando as possibilidades e a dimensão da concentração.

A Lei nº 87/88 é omissa em matéria de propriedade. Nascida, como foi já referido, para pôr ordem num cenário de proliferação das rádios piratas, a sua principal prioridade era o ordenamento da atividade e a regulamentação do setor. Por isso, limitações à concentração da propriedade ou a participações de capital estrangeiro (que estavam presentes na Lei da Imprensa em vigor nessa altura) nas empresas emissoras não eram assuntos previstos neste diploma, mais preocupado com as condições de licenciamento, da liberdade de informação e de programação e direito de resposta. A propriedade e questões de concorrência não eram assim matérias visadas por esta lei e apenas existe uma referência à necessidade de garantir pluralismo, mas não necessariamente por impedimento de movimentos de concentração. No nº 1 do Artigo 8º, determina-se que “a liberdade de expressão de pensamento através da radiodifusão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação, que através dos diversos órgãos de comunicação, assegure o pluralismo ideológico e a livre expressão e confronto das diversas correntes de expressão (...)”.

Do ponto de vista do mercado, esta iniciativa legislativa permitiu a liberalização do setor e abriu a radiodifusão à iniciativa privada, atividade que, contudo, não pode ser exercida livremente porque, dependente de um bem público que é escasso (o espectro radioelétrico), vê o seu acesso sujeito a um licenciamento. No âmbito da regulamentação pública das condições de licenciamento, o Governo emitiu outro diploma, o Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de setembro, onde estabeleceu limites à propriedade de empresas de radiodifusão. Determinou, nomeadamente, que “cada pessoa colectiva só poderá deter participação numa outra empresa de radiodifusão, não podendo essa participação exceder 30% do respectivo capital” (n.º 2 do Artigo 2º.) e que as pessoas singulares só poderão deter capital

numa única empresa de radiodifusão (n.º 7 do mesmo artigo).

Este foi o único enquadramento legal a produzir efeito no que diz respeito ao ordenamento do espectro radioelétrico, mas não a primeira iniciativa legal desde o 25 de Abril. Fruto do ambiente político algo turbulento, houve uma tentativa anterior que chegou a ser aprovada no Parlamento contra a vontade do Governo minoritário de então, liderado por Cavaco Silva. Esse diploma, a Lei n.º 8/87, previa, curiosamente, limitações à propriedade, nomeadamente proibindo uma participação superior a 25% a qualquer pessoa individual ou coletiva numa segunda empresa e uma participação superior a 10% de capital estrangeiro. Tendo sido revogado no ano seguinte pela lei que viria então a vigorar por mais de uma década, este diploma não chegou a produzir efeitos jurídicos (Rabaça, 2002).

Os limites à propriedade de empresas de radiodifusão foram significativamente alterados na revisão legislativa seguinte que afrouxou as medidas antimonopolistas. A Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, aumentou até cinco (contra um e 25% de um segundo) o número de operadores em que uma pessoa singular ou coletiva poderia ter participações – não balizando o valor dessa participação. A lei estabelecia ainda outro tipo de limites de carácter geográfico, ou seja, num mesmo concelho não seriam permitidas participações superiores a 25% no capital social em mais de um operador radiofónico. Esta evolução, relativamente ao diploma do final dos anos 1980, é um avanço significativo para a constituição de grupos radiofónicos. Até porque a lei regulamentava ainda alterações a nível de controlo e propriedade das empresas detentoras de licenciamento, estipulando que as operações de concentração poderiam ser alvo de parecer negativo pela então AACCS “quando coloquem manifestamente em causa a livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião” (n.º 2 do Artigo 7º).

Outra questão que esta legislação abordou diz respeito às associações entre rádios locais. Através de acordos com empresas emissoras e usando a figura de cadeias de retransmissão, que tinham

sido autorizadas por uma legislação de 1992 (o Decreto-Lei nº 30/92, de 5 de março), acabou por permitir-se a “associação livre, e praticamente sem restrições, dos operadores de radiodifusão de âmbito regional ou local entre si ou com operações nacionais para difusão simultânea de emissões” (Reis & Nunes, 1994: 401-402). A Lei nº 4/2001 tentou regular a questão das transmissões em cadeia, autorizando no Artigo 3º a associação de programas temáticos que se subordinassem a um mesmo modelo específico, mas estabelecendo um limite máximo para essa associação que vise a difusão simultânea da respetiva programação: até ao limite máximo de quatro. A lei introduziu ainda outra limitação, a de que os emissores envolvidos teriam que distar em mais de 100 quilómetros.

Durante quase uma década, esta legislação vigorou em Portugal, mas não impediu que grupos radiofónicos se instalassem, contornando essas restrições legais. Em entrevista (Silva, 2004: 160), Paes do Amaral, então líder do grupo Media Capital, assumiu que existiam várias formas de ultrapassar a lei para conseguir controlar um maior número de rádios. Uma realidade que Santos (2005: 142) também assinalou, descrevendo operações de controlo da Media Capital “por interposta entidade e num aparente movimento de superação do número máximo de estações permitido”. Desta forma, o limite formal de cinco operadores não impediu o crescimento de grupos multimédia e especificamente no domínio radiofónico.

Talvez pela constatação da aparente inutilidade dos constrangimentos formais a nível da propriedade, a última mudança legislativa voltou a alterar os constrangimentos impostos à concentração de forma a possibilitá-la. A Lei nº 54/2010, de 24 de dezembro, alargou significativamente os limites, estabelecendo em 10% do total de licenças atribuídas o máximo que uma pessoa individual ou coletiva pode ter. O que significa que as balizas foram alargadas de cinco para mais de 30 licenças. E mesmo as restrições a nível geográfico foram diminuídas, determinando que uma pessoa individual e coletiva pode

deter até 50% das licenças atribuídas para determinado concelho ou área de cobertura, regiões autónomas ou áreas metropolitanas.

O diploma alarga também os limites dos emissores envolvidos em estratégias de associação de serviços de programas, ou seja, em cadeias de retransmissão. A nova formulação legal, disposta no Artigo 10º, passou a prever que “os serviços de programas temáticos que obedeçam a uma mesma tipologia e a um mesmo modelo específico” podem associar-se para a produção e transmissão simultânea da programação até um limite de seis operadores. A distância geográfica entre os emissores envolvidos deixa de ser contabilizada em quilómetros e passou apenas a considerar-se que têm de emitir a partir de diferentes distritos e de concelhos não contíguos.

Relativamente a estas matérias, a lei estabelece que a ERC pode proibir, através de parecer vinculativo sobre as operações, movimentos de concentração que configurem “risco para a livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião” (nº 2 do Artigo 4º). Um poder reforçado na atual configuração do regulador já que a AACs tinha competências mais limitadas. À ERC compete ainda, de acordo com o diploma, a autorização para alteração de domínio dos operadores e para a cessão de serviços de programas de âmbito local e das respetivas licenças.

PROPRIEDADE E DIVERSIDADE

Tradicionalmente, a problemática da concentração da propriedade tem sido relacionada de forma íntima com a salvaguarda do pluralismo e da diversidade. A diminuição de atores no mercado, ainda que não implique necessariamente uma redução da oferta em termos quantitativos, pode significar um afunilamento das vozes presentes e restringir as alternativas. Em Portugal, o assunto não tem sido muito estudado nem alvo de grande debate, ainda que o tema tenha aflorado irregularmente o espaço público (Silva, 2004 e 2008). Relativamente ao setor da rádio em particular, são ainda escassas as

evidências sobre o fenómeno da concentração e as ligações com o pluralismo (Bonixe, 2010).

Santos (2005: 140), por exemplo, notava para o período em que produziu o trabalho que “a compra e venda de frequências sucedeu-se a um ritmo rápido, mostrando o dinamismo do mercado”. Ainda considerando que pudesse ser indevido falar já de concentração no setor radiofónico, assinalou a “crescente concorrência” em programas e recursos humanos. Evidenciando as dificuldades existentes no seio da radiodifusão local para produzir noticiário local e informação jornalística de qualidade e a tendência para o comercialismo no setor, o autor não deixava, contudo, de refletir sobre o papel da rádio local na defesa das suas zonas de implantação e na divulgação de realidades que escapam ao noticiário e imaginário nacional. O que significa que, desaparecendo a emissão local, desaparece igualmente o que de local tem a produção e a informação.

Bonixe (2010: 195) assinala que, no período dos anos 90, as debilidades de natureza financeira e técnica, e ainda a nível dos recursos humanos, de grande parte dos projetos radiofónicos licenciados levaram muitos operadores a emitir em cadeia “programação de outras estações que nada tinham a ver com a realidade onde estavam inseridas”. Esta colonização das rádios locais por projetos centralmente emitidos foi particularmente sentida nas grandes áreas urbanas portuguesas, nomeadamente Porto e Lisboa. A informação de proximidade perdeu-se, em detrimento da aposta maioritária em programação musical, o que provocou uma descaracterização do setor da radiodifusão local (Bonixe, 2010).

Retomando a perspetiva mais económica das rádios locais, um estudo da ERC (2009) assinala deficiências a nível de economias de escala e estruturação organizacional. Procurando a caracterização do setor, este trabalho detetou na programação das rádios locais uma presença significativa de rubricas ligadas à cultura e de componente noticiosa. Como recomendações para promover estratégias de sustentabilidade, o estudo aconselhou a consolidação de grupos

como meio de alcançar economias de escala e aumentar a quota de mercado. Contudo, não foi muito acentuada nesta análise uma abordagem de matérias como o pluralismo, a diversidade ou a informação de proximidade.

Ainda que pouco estudado em Portugal, o tema da concentração da propriedade de empresas emissoras, e também a sua ligação com o localismo e pluralismo, tem recebido alguma atenção dos académicos, em particular em contextos como o britânico e o norte-americano. Neste último caso, em particular, o tema foi estudado para analisar os efeitos de uma iniciativa do regulador norte-americano (Federal Communication Commission) que, em 1996 através do *Telecommunications Act*, liberalizou a propriedade das estações locais de rádio, possibilitando a criação de cadeias de retransmissão.

Chambers (2011), por exemplo, assinala que o cenário da rádio nos Estados Unidos se encaminhou para a predominância de grandes grupos de rádios, sobretudo a nível das emissoras mais ouvidas, evidenciando pouca propriedade de carácter local. Num estudo prévio, o mesmo autor (2003) tinha encontrado efeitos negativos da concentração da propriedade a nível da diversidade de formatos e igualmente dentro de formatos semelhantes (ou seja, em relação às *playlists*).

Partindo das vozes críticas à proibição da concentração da propriedade, Saffran (2011) assinala também que as evidências científicas produzidas a nível da diversidade de conteúdos, depois dos movimentos de consolidação da propriedade das emissoras, relatam a duplicação de formatos e a falta de diversidade das *playlists*. O autor, que realizou um estudo de receção junto dos públicos das rádios locais, apresentou como principais resultados um nível generalizado de insatisfação com a programação das rádios locais e a inadequada resposta da atual configuração de mercado relativamente à sua obrigação de servir as comunidades locais.

Um estudo de Polinsky (2007) encontrou uma relação positiva entre a diversidade de emissoras e a dimensão da audiência, o que

significa que a medida tradicional de serviço ao interesse público por contraposição à concentração da propriedade – que o regulador norte-americano entende ser a diversidade de formatos – pode não ser suficiente para dar conta da problemática. De facto, parece que a audiência não considera como substituíveis estações com o mesmo formato. E o resultado é que “à medida que aumentou a concentração da propriedade num mercado, a percentagem de ouvintes diminuiu” (Polinsky, 2007: 141), o que significa que os ganhos de eficiência conseguidos pelos grupos devido à consolidação das empresas resultaram em perda de audiência. Assim, mesmo que a concentração da propriedade da rádio não tenha alterado a diversidade de formatos, afetou os usos que a audiência faz da rádio.

Starkey (2012), numa referência ao contexto do Reino Unido, salienta que o carácter local da rádio está em declínio desde meados dos anos 90 e que essa perda de distintividade, pela diluição das estações locais em grandes grupos multimédia, é mais um sintoma da globalização cultural, sociológica e política. Essa distintividade, argumenta Starkey (2012: 178), pode ser mais onerosa quando “comparada ao relativo menor custo de uma imagem e conteúdo genéricos, mas a preservação da herança – quer cultural como radiofónica – pode valer um esforço e gasto considerável, assim como vontade política”.

PROPRIEDADE E CONCENTRAÇÃO EM PORTUGAL

A concentração da propriedade da rádio local coloca, como se depreende da investigação efetuada na área, vários dilemas à regulação: por um lado, é tida como importante para garantir a sustentabilidade financeira e providenciar dimensão técnica às emissoras; por outro lado, significa retransmissões em cadeia, perda de identidade local nas programações e na informação e prejuízo para o pluralismo. A nova entidade reguladora tem, face à sua antecessora, poderes acrescidos para lidar com a concentração da propriedade,

podendo emitir pareceres, vinculativos, sobre operações que envolvam empresas de radiodifusão. Os membros da AACS tinham, em diferentes circunstâncias, lamentado a falta de poderes para lidar com a concentração da propriedade, numa altura sobretudo em que a maior parte dos grupos multimédia portugueses se consolidaram (Silva, 2004 e 2008).

Como vimos, estudos e trabalhos anteriores sobre a rádio local evidenciaram já para o cenário português uma certa tendência para a concentração das emissoras em grupos de média e ainda um movimento de formação de cadeias de retransmissão. Isto acaba por configurar um caso de igual concentração (a nível da programação e das audiências locais) ainda que, eventualmente, sem acordos formais a nível da propriedade. A problemática do pluralismo acompanhou sempre estas movimentações, questionando a sua oportunidade e adequação aos propósitos gerais da atividade de radiodifusão determinados pelo enquadramento legal.

Esta questão da concentração foi abordada na constituição da nova entidade reguladora, com o legislador a garantir poderes que permitam ao organismo proibir operações que possam prejudicar a apresentação de alternativas. Assim, de acordo com a Lei nº 53/2005, a ERC tem como atribuições, entre outras, velar pela não concentração “com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade” e assegurar “o regular e eficaz funcionamento dos mercados de imprensa escrita e de áudio-visual em condições de transparência e equidade”. E, como vimos, os estatutos da ERC estabelecem ainda que este organismo tem também nas suas atribuições contribuir para definir políticas e estratégias setoriais no que diz respeito ao ordenamento do espectro radioelétrico.

Neste sentido, o desempenho da ERC pode revelar uma perspetiva diferenciadora face à concentração da propriedade da rádio local e o objetivo deste capítulo é avaliar a atuação da ERC, através de análise documental qualitativa e quantitativa. O corpus da análise

é constituído pelas deliberações do primeiro conselho regulador (de 2006 a 2011) em processos de designação e de controlo, disponíveis no *site* do organismo. No total, foram recolhidos 105 processos, 95 dos quais diziam respeito ao universo da rádio local, o que representa cerca de 90% do conjunto de deliberações.

A preponderância da rádio no domínio das operações que envolvem propriedade e designação não deixa já de ser um sinal do dinamismo do setor, altamente regulamentado, sobretudo quando comparado com outros setores, como a televisão e a imprensa. Nesta última, a criação de publicações é de livre iniciativa e sujeita apenas a registo. A televisão generalista é também muito regulamentada, mas como a propriedade está estabilizada, não há grandes alterações, até porque eventuais movimentações – como a criação de um quinto canal – têm sido muito mal recebidas pelos atores atuais, que alegam esgotamento do bolo publicitário. No campo da televisão por subscrição, distribuída por cabo, há também alguns requisitos a cumprir junto da ERC mas, uma vez que a distribuição não assenta num bem público escasso, as autorizações constituem uma formalidade que não suscita dificuldades. Assim, as rádios que em Portugal utilizam o espectro radiofónico acabam por constituir o reservatório mais propício a mudanças de controlo e propriedade.

O número de processos analisados pela ERC relativos a rádios locais cresceu ao longo do tempo. Em 2006, foram apenas quatro os processos (todos de designação e nenhum de controlo) analisados pelo regulador. Esse valor cresceu para 11 em 2007 (seis de designação e cinco de controlo) e manteve-se na ordem das duas dezenas de 2008 a 2011. Até 2010, e excetuando o ano de 2008, as maiores movimentações deram-se sobretudo no campo das alterações de designação – um domínio que se traduz sobretudo em autorizações para transmissões em cadeia. Ao aceitar retransmitir uma programação centralmente produzida, a rádio local alterava o nome, adoptando a designação da programação-mãe, normalmente seguida do nome da localidade para onde transmitia.

A ERC autorizou, neste período, 43 operações de retransmissão. Destas, mais de dois terços diziam diretamente respeito a acordos com a Media Capital Rádios. Neste período, a ERC autorizou, numa primeira fase, retransmissões para alterações de designação que envolveram sucessivamente as mesmas frequências. As justificações apresentadas pelos diferentes operadores são sobretudo de cariz económico e, curiosamente, em alguns casos o teor é exatamente o mesmo. Alegam a necessidade de reduzir custos, garantindo que a retransmissão é do “interesse dos anunciantes locais e regionais” e uma forma de contrariar as “baixas audiências”. O argumento para fundamentar a entrada em cadeias é ainda “a actual crise nacional e internacional” e os “constrangimentos do mercado publicitário”. Em 2008 e 2009, o grupo Rádio Renascença foi responsável por seis processos: dois de controlo e quatro de mudanças de designação. O objetivo principal foi a criação da cadeia Rádio Sim, dirigida a populações mais idosas, que também beneficiou da transferência da frequência onda média do canal 1 da RR. Neste grupo, existe ainda outra cadeia, a Mega Hits, com seis frequências, sobretudo nas áreas metropolitanas do Porto e Lisboa.

Estes são dois grupos nacionais que, usando a estratégia de retransmissão, lograram aumentar a sua zona de influência e constituir cadeias de base territorial alargada. Serão os principais atores quando se fala de concentração da propriedade (ou de programação) a nível nacional. Mas outros grupos de menor dimensão são igualmente significativos: Música no Coração, de Luís Montez, com sete rádios; a Global Difusion, com a Rádio Kiss (Lisboa e Algarve), Placard (Gaia), Record (Lisboa) e Liz (Leiria); e a NFM (presente em Ponte de Sôr, Algarve, Amarante e Oeste). A nível local, pode ainda referir-se pequenas movimentações, como é o caso da família Marinho que adquiriu domínio em 2009 sobre a Rádio Mar (Póvoa de Varzim) e Rádio Regional de Aveiro, tendo já uma emissora em Santo Tirso, um jornal da Trofa e uma empresa de publicidade na Maia. Em 2011, veio juntar-se a este núcleo a Rádio XL de Espinho.

Em 2011, o perfil das operações encetadas pelos grupos modifica-se, como resposta à recente alteração legislativa. Como foi dito, o enquadramento legal passa a autorizar a partir do final de dezembro uma maior concentração a nível da propriedade. Aproveitando o alargamento dos limites à aquisição e controlo de emissoras, os grupos entram junto da ERC com pedidos de controlo de operadores com os quais já tinham acordos de retransmissão. É o caso da Media Capital Rádios, da NFM e da Música no Coração. Em sete casos, o organismo regulador não autorizou as operações, mas apenas por um contratempo temporal. É que a Lei nº 54/2010 impôs um período de tempo (de dois anos) para mudanças nos emissores – e nos casos submetidos à apreciação da ERC, esse período não tinha sido respeitado. Não foram, portanto, preocupações a nível da defesa ou do pluralismo que impediram a concentração da propriedade.

Outra problemática que importa assinalar no que diz respeito a todas estas movimentações no domínio da radiodifusão é a que concerne à transparência da propriedade. Esta é obrigatória por lei e uma das formas, segundo Rabaça (2002), de realizar a defesa do pluralismo em contexto de consolidação, sendo este princípio um instrumento legal fundamental para regular a concentração. Mas, contudo, não bastará a designação formal do proprietário para que esta condição se cumpra. No caso das operações a nível do grupo Media Capital Rádios, a designação dos atores em causa tanto pode ser a Rádio Comercial, Rádio XXI ou Rádio Côco, não permitindo assim uma perspetiva de grupo. Por outro lado, há também operações que envolvem atores que são próximos dos grupos existentes: é o caso de Luís Nobre Guedes (advogado do grupo Media Capital Rádios) que adquiriu emissoras em Cantanhede e Coimbra e também de Gabriel Montez (irmão de Luís Montez) nas rádios Nova Antena (Loures), Terra Verde (Paredes) e Nova Era (Gaia).

NOTAS FINAIS

A análise dos documentos aqui apresentada permite concluir que a entrada em funções da nova entidade reguladora, apesar dos novos poderes e competências, não alterou as tendências de mercado já assinaladas a partir de meados dos anos 90. De facto, o movimento em direção à concentração manteve-se e acentuou-se: houve concentração *de facto* através de estratégias de retransmissão e também *de jure* com alterações formais a nível da propriedade – esta última movimentação com tendência a aumentar dados os novos limites permitidos por lei e a já manifestação de interesse por parte dos grupos.

Portanto, ainda que o localismo na rádio não se meça apenas pelo nível da propriedade local das emissoras, é óbvio que esta condição não deixa de ser importante. E, nesse sentido, as rádios estão, cada vez mais, a deixar de ser locais. Cada decisão da ERC sobre as operações analisadas será obviamente legítima e feita no âmbito da lei. Mas isso evidencia que a entidade reguladora não adotou uma perspetiva global para a radiodifusão local em Portugal, apesar de ter como atribuição contribuir para a “definição das políticas e estratégias sectoriais”. Não houve nas últimas duas décadas um debate alargado sobre o papel da rádio local e as emissoras e frequências locais foram sendo paulatinamente submetidas às estratégias dos grupos multimédia portugueses.

Parece ainda claro que a entidade reguladora aceitou, sem grandes reservas, o argumento económico e não evidenciou nas suas deliberações outro tipo de preocupações que deveriam ter sido levadas em consideração. As funções sociais e políticas da radiodifusão apareceram submetidas à vertente meramente economicista da atividade, sem que a ERC manifestasse o sentido do seu mandato que será responder a princípios como a defesa do pluralismo e da diversidade, a formação do público e a promoção da cidadania.

Finalmente, será ainda necessário realçar algumas inquietações a nível da transparência da propriedade. A informação prestada no âmbito das operações, e que se torna pública por via da sua

publicação no *site* da entidade reguladora, é muitas vezes prestada a nível de empresas, o que mascara a realidade do grupo e a concentração. A consolidação da informação prestada em termos de propriedade será, sim, uma forma de salvaguardar que o público interessado possa fazer a leitura integrada da concentração da propriedade e da programação a nível da radiodifusão em Portugal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bonixe, L. (2010). Legalização, concentração e multimédia: os desafios das rádios locais portuguesas. *Rádio-Leituras I* (1), 187-202.
- Bonixe, L. (2012). As rádios locais em Portugal – da génese do movimento à legalização. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, 9 (2), 313-325.
- Chambers, T. (2003). Radio programming diversity in the era of consolidation. *Journal of Radio Studies*, 10(1), 33-45.
- Chambers, T. (2011). Local ownership and radio market structure. *Journal of Radio & Audio Media*, 18(2), 263-280.
- ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (2009). *Caracterização do sector da radiodifusão local*. Lisboa: Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
- Polenski, H. (2007). The factors affecting radio format diversity after the Telecommunications Act of 1996: ownership, concentration, stations and audience. *Journal of Radio Studies*, 14 (2), 122-143.
- Rabaça, C. E. G. (2002). *O regime jurídico-administrativo da concentração dos meios de comunicação social em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Reis, A. & Nunes, J. M. (1994). Os meios de comunicação social – breve síntese sobre a evolução dos media no período 87-94. In A. Reis (Coord), *Portugal 20 anos de democracia*. Lisboa: Círculo de Leitores
- Saffran M. J. (2011). Effects of local-market radio ownership concentration on radio localism, the public interest, and listener opinions and use of local radio. *Journal of Radio & Audio Media*, 18 (2), 281-294.

- Santos, R. (2005). Rádio em Portugal: tendências e grupos de comunicação na actualidade. *Comunicação e Sociedade 7 – Economia Política dos Media*, 137-152.
- Santos, R. (2008). Rádios locais em Portugal, 2000-2004. In M. Pinto & S. Marinho (Org.), *Os media em Portugal nos primeiros cinco anos do século XXI*. Porto: Campo das Letras.
- Silva, E. C. (2004). *Os donos da Notícia – A concentração da propriedade dos media em Portugal*. Porto: Porto Editora.
- Silva, E. C. (2005) Concentração dos media em Portugal: que leis?. *Comunicação e Sociedade 7 - Economia Política dos Media*, 209-221.
- Silva, E. C. (2008). Do apogeu ao declínio: a convergência e a concentração dos media. In M. Pinto & S. Marinho (Org.), *Os media em Portugal nos primeiros cinco anos do século XXI* (pp. 163-176). Porto: Campo das Letras.
- Starkey, G. (2012). Live and local no more? Listening communities and globalising trends in the ownership and production of local radio. In M. Oliveira, P. Portela & L. A. Santos (Eds.), *Radio Evolution: ECREA Conference Proceedings* (pp. 167-178). Braga: Communication and Society Research Centre.